



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 180/2021** destinado a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de projeto executivo de duplicação da Avenida Almirante Jaceguay, bem como estudos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamento e cronograma**. Aos 13 dias de agosto de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 134/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Patrícia Ledoux Higa Tavares e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Consultores SC Ltda (documento SEI nº 0010023485), Estel Engenharia Ltda (documento SEI nº 0010023355), Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda (documento SEI nº 0010023548 e 0010029419) e Elmo Engenharia e Infraestrutura Ltda (documento SEI nº 0010029604). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda**, verificou-se que a empresa apresentou a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial (SAJ), da Comarca de Joinville. Entretanto, considerando que a *Oitava Alteração Contratual* apresentada registra que *"1 - Alterar a Cláusula 3a do contrato social, transferindo a sede da empresa para o Município de Garuva /SC."* Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital: *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 7.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Comissão emitiu a referida certidão da Comarca de Garuva, sede da proponente (documento SEI nº 0010036675). Portanto, a empresa atende a exigência do subitem 8.2, alínea "j", do edital. **Estel Engenharia Ltda**, verificou-se que a empresa apresentou uma certidão de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC com validade até 30/07/2021, considerando a data de abertura do presente processo, a certidão resta fora do prazo de validade. Em observância ao subitem 10.2.8, do edital *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a comissão de licitação realizou consulta ao site oficial do CREA/SC na tentativa de emissão da certidão de pessoa jurídica, onde constatou que, a certidão é emitida apenas por solicitação da empresa ou de profissional responsável pela mesma, através de login e senha de acesso, documento SEI nº 0010067241, sendo esta informação confirmada através de contato telefônico com o CREA/SC. Apresentou também certidão de registro e quitação pessoa jurídica emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, com validade até 30/09/2021, contudo, a certidão registra responsáveis técnicos diversos daqueles indicados pela empresa. Considerando que, o subitem 8.2, alínea "o" do edital estabelece a apresentação de *"Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro Conselho Competente, com indicação dos responsáveis técnicos"*. A certidão do CAU apresentada não atende a finalidade de sua exigência. A empresa apresentou 02 (duas) certidões de acervos técnicos, exigência do subitem 8.2, alínea "m" do edital, emitidas em nome dos responsáveis técnicos Flavio Matte da Silva e Sergio Luiz do Amaral Lozovey. Quanto a análise técnica, assim registra o Parecer Técnico SEI nº 0010091073 **"CAT 252014039859, página 37: Projeto de pavimentação: 9,64 km, projeto geométrico: 10,02 km e projeto de drenagem: 11,07 km. Entendemos que atende como projeto de pavimentação, projeto geométrico e projeto de drenagem. CAT 252014039858, página 41: Atividade de coordenação e orçamento. Entendemos que não atende como projeto."** Considerando que o subitem 8.2, alínea "m" do edital exige *"Certidão de Acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro Conselho Competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação (...)"*. Considerando que os responsáveis técnicos supracitados não estão registrados na certidão de

registro e quitação pessoa jurídica emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU. Sendo assim, as referidas certidões não atendem sua finalidade, não sendo consideradas pela comissão. **Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda**, quanto a análise técnica aos atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico apresentados pela empresa, assim registra o Parecer Técnico (documento SEI nº 0010053544): "**CAT 252018096973, página 59 - Projeto projeto geométrico e projeto de drenagem: 8,31 km. Entendemos que atende como projeto geométrico e projeto de drenagem. CAT 252019112695, página 83 - Projeto projeto geométrico e projeto de pavimentação: 5.000,00 m². Entendemos que atende como projeto geométrico e projeto de pavimentação, no entanto não há dados para mensurar a unidade em metros (lineares). CAT 252020114760, página 89 - Atividade de direção. Entendemos que não atende como projeto. CAT 252017078468, página 91 - Atividade de coordenação. Entendemos que não atende como projeto. CAT 252018097636, página 93 - Atividade de coordenação. Entendemos que não atende como projeto.**" Em questionamento a análise técnica, embora a CAT 252018096973 abrange a elaboração de projeto geométrico e projeto de drenagem, conforme parecer técnico citado, solicitou-se a análise quando ao atestado vinculado a ela, se abrangia todos os projetos (geométrico, drenagem e pavimentação). Em resposta, através do Parecer Técnico SEI nº 0010109611, este se manifestou "**O Atestado (0010029419) na página 64 consta a elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação, Projeto Executivo de Drenagem e Projeto Executivo Geométrico. No entanto ressaltamos que a atividade técnica de projeto de pavimentação não consta na CAT 252018096973 vinculada ao referido Atestado.**" A empresa apresentou cinco certidões de acervo técnico e três atestados de capacidade técnica. Como visto no Parecer Técnico, as CAT's nº **252020114760, 252017078468 e 252018097636** não atendem a finalidade de elaboração de projetos executivos de obras viárias, contemplando projeto de pavimentação, projeto geométrico e projeto de drenagem, conforme exigido no subitem 8.2, alínea "m" do edital. A certidão de Acervo Técnico nº 252018096973, referente ao profissional Marcelo Martinelli, não foi considerada para comprovação de capacidade técnica do profissional, para atendimento exigência prevista no subitem 8.2 alínea "m", do edital, uma vez que o profissional não consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, bem como de não ter sido demonstrada a comprovação de que o mesmo integra o quadro permanente da empresa. Entretanto, o atestado vinculado a esta certidão, emitido pela Prefeitura Municipal de Itajaí, datado de 13/02/2017, será considerado para qualificação e comprovação da experiência da empresa em elaboração de projeto executivo geométrico, projeto executivo de drenagem e projeto executivo de pavimentação, no total de 8,31 km, atendendo assim ao estabelecido no subitem 8.2, alínea "n", do edital. Deste modo, das cinco certidões de acervo técnico apresentadas, somente a CAT nº **252019112695** atende parcialmente ao exigido no edital, uma vez que registra a elaboração de projeto geométrico e projeto de pavimentação, deixando assim de atender na sua totalidade ao subitem 8.2, alínea "m" do edital, no quesito elaboração de projeto de drenagem. Quanto ao atestado vinculado a CAT nº **252019112695**, conforme parecer técnico, *não há dados suficientes para mensurar a unidade em metros (lineares), uma vez que o atestado registra a medida em metros quadrados*. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, com a finalidade de esclarecer o quantitativo em metros lineares registrado no atestado, entretanto, como foram apresentados 02 (dois) atestados que atendem ao exigido no edital, não foi realizada diligência, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo. Assim, dos três atestados apresentados, dois atendem ao quantitativo exigido no edital, atendendo ao disposto no subitem 8.2 alínea "n". **Elmo Engenharia e Infraestrutura Ltda**, a comissão constatou que nos atestados apresentados em atendimento ao subitem 8.2, alínea "n" do edital, emitidos pela empresa R E Castro Avila e Cia Ltda e pela Paróquia Senhor Bom Jesus, consta a razão social Elmo Projetos Técnicos Ltda. Entretanto nos demais documentos apresentados consta a razão social Elmo Engenharia e Infraestrutura Ltda, conforme indicado no contrato social consolidado. Em atendimento ao subitem 10.2.8 do edital, a Comissão consultou o site oficial da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, onde verificou-se que na 2ª Alteração Contratual (documento SEI nº 0010079677) da empresa consta a antiga razão social, validando assim os documentos apresentados. Ainda, considerando que os atestados de capacidade técnica apresentados vinculados as Certidões de Acervo Técnico nº 252018092499, 252018094109, 252019105941 e 252019111677 registram a unidade de medida em metros quadrados. Considerando que o subitem 8.2, alínea "n" do edital exige "**Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, sendo a elaboração de projetos executivos de obras viárias, com extensão de 3.027,00 metros, contemplando projeto de pavimentação, projeto geométrico e projeto de drenagem**". Considerando que os documentos apresentados não possibilita a realização da conversão da unidade de medida para aquela

exigida no edital. Em observância ao subitem 10.5, do edital: "Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias" e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.", foi solicitado à empresa, por meio do Ofício nº 0010091707/2021 - SAP.UPR, a apresentação de documentação complementar referente aos mencionados atestados, a fim de possibilitar a realização da conversão da unidade de medida para verificação do atendimento do quantitativo exigido no edital. Verificou-se também, que o atestado apresentado emitido pela empresa Autopista Litoral Sul S.A. datado de 19/05/2020 não está assinado. Deste modo, solicitou-se a apresentação do mesmo atestado assinado pela empresa, através da citada diligência. Em resposta, a empresa encaminhou documentação comprobatória (documentos SEI nº 0010101877, 0010108494, 0010108517, 0010108541, 0010108554, 0010108574, 0010108600, 0010108618), sendo estas encaminhadas para análise técnica. Através do Parecer Técnico SEI nº 0010109611, a área de engenharia se manifestou "**CAT 252020118184 e CAT 252020118183 - Projeto geométrico, projeto de drenagem e projeto de pavimentação: 4,30 km. Os Atestados de Capacidade Técnica estão devidamente assinados. CAT 3752/2019 - Projeto de pavimentação, projeto geométrico e projeto de pavimentação: 540,00 m. CAT 252019106864 - Projeto de pavimentação, projeto geométrico e projeto de pavimentação: 540,00 m. CAT 252018092499 - Projeto de pavimentação: 10.887,00 m. CAT 252018093648 - Projeto geométrico: 10.887,00 m. CAT 252018094109 - Projeto de drenagem: 163,00 m. CAT 252019105941 - Projeto de drenagem: 375,00 m. CAT 252019111677 - Projeto de drenagem: 335,62 m. CAT 252019111677 - Projeto de pavimentação: 386,42 m. CAT 252019111677 - Projeto geométrico: 320,00 m.**" Deste modo, realizada a diligência, a empresa atendeu aos apontamentos realizados no ofício e ao subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão de Licitação decide **INABILITAR**: Estel Engenharia Ltda, por deixar de atender ao subitem 8.2, alínea "m" e "o" do edital e Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda, por deixar de apresentar certidão de acervo técnico de elaboração de projeto de drenagem, conforme exigido no subitem 8.2, alínea "m" do edital. E **HABILITAR**: Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda e Elmo Engenharia e Infraestrutura Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Ledoux Higa Tavares

Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2021, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ledoux Higa Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2021, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2021, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010123689** e o código CRC **53E57158**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.107221-6

0010123689v16

0010123689v16